ção desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 4 de outubro de 1.955.

João Carlos Ribeiro

Fernando Cardoso

Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec., F. Cardoso

Lei nº 450, de 4 de Outubro de 1.955.

Autoriza compra de material e abre crédito suplementar.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, mediante concorrencia publica ou administrativa, o material necessario ao prolongamento da rêde de alta tensão, na rua Senador Gomes da Silva, na cidade, inclusive reformar 2 transformadores, podendo dispender, para esse fim, até a importância de Cr$ 140.000,00.

Art. 2º. O material a que se

refere o art. 1º, será relacionado pelo eletricista municipal e orçado, de acôrdo com as exigencias regulamentares.

Art 3º - Para ocorrer ao pagamento da despêsa decorrente desta lei, fica aberto o crédito suplementar de Cr$ 140.000,00.

Art 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 4 de Outubro de 1955.

João Carlos Ribeiro

Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec.,